



Licença de Operação

LO Nº.: 11016/2018

VALIDADE ATÉ: 14/02/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000009195

DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

Rodovia Arthur Bernardes, s/n, bairro Miramar

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

68825-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-000397-8

CNPJ/CPF:

33.337.122/0042-03

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM. 21606

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia Arthur Bernardes, s/n, bairro Miramar - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 48:29:28,00 - S: 01:24:16,30

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a operação da atividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, composta por 11 (onze) tanques verticais para armazenamento total de 21.606m³ de gasolina e óleo diesel; 01 plataforma de abastecimento de caminhões-tanques; e 01 Sistema Separador de Água e Óleo, com lançamento de efluentes tratados na drenagem de água pluvial, nos termos do Parecer Técnico nº 41371/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2018, datado de 22 de janeiro de 2018.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 15 de fevereiro de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 15/02/2018 09:57;

Edna Suely Lobato Corumbá 15/02/2018 09:59;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/kfavyn>





Licença de Operação

LO Nº.: 11016/2018

VALIDADE ATÉ: 14/02/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000009195

DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 11016/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000009195 em 23/03/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

1. Apresentar laudos atualizados dos Ensaios Não-Destrutivos dos 03 tanques instalados no ano de 2017 (TQ-109, TQ-110 e TQ-111), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
2. Apresentar Certificado de Arqueação atualizado de todos os tanques, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo de 90 dias

1. Apresentar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação – LI Nº 2794/2017.

Prazo de 1825 dias

1. Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14/09/2009, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, acompanhado da declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, ao qual deverão ser juntados: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, em vigência; DAE quitado; com respectiva ART e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

2. Realizar o monitoramento do efluente do sistema separador de água e óleo, semestralmente, contemplando os parâmetros: pH, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas, turbidez, fenóis, sulfetos e materiais sedimentáveis. Apresentar os laudos analíticos a cada RIAA, acompanhado de respectiva ART;

3. Apresentar a cada 02 (dois) anos, o Relatório de Auditoria Ambiental, conforme o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 306/2002;

4. Apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual deverá contemplar também a destinação final das lâmpadas fluorescentes. O Relatório deverá ser apresentado a cada RIAA.

5. Cumprir com o PEI analisado e aprovado nesta SEMAS:

-Caso o Plano tenha sido acionado, o fluxograma de encerramento obedecerá à estrutura estabelecida pelo referido documento;

-Desmobilizar as equipes envolvidas, equipamentos e materiais utilizados na emergência, depois de assegurar que toda área atingida tenha sido limpa e todo o resíduo gerado e óleos derramados tenham sido recolhidos;

-Elaborar, após o encerramento da emergência, Relatório de Ocorrência, com coleta de dados, análises, desenvolvimento das ações de combate e recomendações preventivas visando o controle dos riscos que geraram a emergência, e os que venham repercutir externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biótico ou antrópico.

-Comunicar à SEMAS, ao IBAMA, ANP, Capitania dos Portos, Defesa Civil, o encerramento das operações de



Licença de Operação

LO Nº.: 11016/2018

VALIDADE ATÉ: 14/02/2023

PROCESSO Nº.: 2017/0000009195

DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2017

emergência, após confirmação do fim das atividades.

Recomendação:

-Evitar acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Observações:

1-No caso de prorrogação automática da presente licença, por força do que dispõe a Lei complementar nº140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único, do art. 18, da Ordem de Serviço nº 01/2015;

2-Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável as sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

3.Serão disponibilizadas no site desta SEMAS, eventuais notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO